



**Universidade Estadual de Feira de Santana**  
**AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.4.1976**  
**Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19.12.86**  
**Departamento de Ciências Humanas e Filosofia**  
**Mestrado Profissional em Planejamento Territorial**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**  
**PLANEJAMENTO TERRITORIAL**

## **CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 1º** - Programa de Pós-graduação em Planejamento Territorial aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Feira de Santana, através da Resolução CONSEPE 063/2013, está aberto a possuidores do diploma de nível superior.

Parágrafo Único – O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO TERRITORIAL tem como objetivos:

**I. Formar** profissionais qualificados no campo de planejamento e gestão territorial, enfocando aspectos socioambientais, socioeconômicos e político, focados no diagnóstico, planejamento e gestão de territórios, bem como na avaliação e organização de comunidades e movimentos sociais, para a formulação e consolidação de projetos de pesquisa e de intervenção, a partir das mudanças na formação profissional para o desenvolvimento regional e urbano, mediante práticas técnico-científicas e inovadoras desenvolvidas neste campo por meio de conhecimento produzido nas políticas públicas sociais, ambientais, de avaliação e organização social.

**II. Qualificar** profissionais técnicos, gestores públicos, membros de movimentos sociais e público interessado nesta temática para avaliar as políticas e práticas profissionais, formular propostas de intervenção e contribuir para a mudança do modelo de planejamento e gestão e do trabalho que envolvam as questões de relacionadas à natureza e sociedade.

**III. Aperfeiçoar** profissionais técnicos, gestores públicos, membros de comunidades tradicionais, movimentos sociais e público interessado nesta temática, para análise dos processos naturais, sociais, políticos e econômicos, do planejamento e gestão, com foco em ações que possam subsidiar o ordenamento territorial a partir do envolvimento da sociedade e considerando as relações tempo-espaciais.

**IV. Instrumentalizar** os profissionais para desenvolverem suas ações tendo como diretrizes as concepções espaciais, a interdisciplinaridade, e organização social na perspectiva da abordagem dos problemas e conflitos em escalas, urbanas, regionais e nacionais.

## **CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 2º** - A estrutura organizacional administrativa do Programa de Pós-graduação em Planejamento Territorial será composta de:

- I. Um colegiado, como órgão deliberativo;
- II. Uma coordenação, como órgão executivo do colegiado;
- III. Uma secretaria, como órgão de apoio administrativo.

**Art. 3º** O Corpo Docente do Programa de Pós-graduação em Profissional em Planejamento Territorial será formado por professores credenciados pelo Colegiado do Curso.

§ 1º - Para o credenciamento dos professores/as do Programa de Pós-graduação em Planejamento Territorial o Colegiado deverá constituir uma comissão para analisar o currículo e emitir parecer. O resultado deste processo deverá ser homologado pelo Colegiado do curso.

§ 2º O credenciamento de cada docente deverá ser renovado a cada ciclo de avaliação da CAPES, seguindo os critérios estabelecidos pela Capes para a avaliação do Programa.

§ 3º - Os docentes admitidos devem figurar em uma das seguintes categorias, de acordo com a Portaria da CAPES nº 2 de 04 de janeiro de 2012:

- I. Professor Permanente – Docente do quadro funcional da UEFS ou de outras instituições desde que totalmente cedidos por outras IES.
- II. Professor Colaborador – Docente pertencente ao quadro da UEFS ou de outra instituição de Ensino Superior que atue de forma complementar ou eventual nos cursos e atividades incluindo o desenvolvimento de pesquisas e orientação de alunos.
- III. Professor Visitante – Docente de instituição externa ou com vínculo temporário com a UEFS convidado a colaborar com o Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial.

**Art. 4º** - O Colegiado do curso de Mestrado Profissional em Planejamento Territorial será constituído por:

- a) Quatro professores, distribuídos de forma equitativa entre as linhas de pesquisa e eleitos entre os membros do Corpo Docente Permanente;
- b) Coordenador do Programa;
- c) Vice-coordenador do programa;
- d) 01 (um) representante do Corpo Docente sendo escolhido na forma da legislação em vigor.

§ 1º - O Colegiado elegerá o Coordenador e o Vice-Coordenador entre os seus membros docentes do Corpo Permanente.

§ 2º - O mandato do coordenador e vice-coordenador terá duração de três anos.

§ 3º - Os membros docentes do Colegiado terão mandato de dois anos e o representante discente de um ano, sendo permitida a recondução por mais um ano.

§ 4º - A eleição para membros docentes será convocada pelo Coordenador com a antecedência de 30 (trinta) dias antes do término do(s) mandato(s) e presidida por um membro do Corpo Docente designado para este fim que deverá apresentar a Ata do Processo Eleitoral.

§ 5º - O Colégio Eleitoral será constituído pelos Professores Permanentes do Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial e o sistema de votação será definido pelo Colegiado, tendo como critério de maioria simples, sendo lavrada a Ata do Processo Eleitoral com cópia para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPPG.

**Art. 5º** - O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Coordenador, do Vice-coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial as seguintes atribuições:

- a) eleger o Coordenador e o Vice-coordenador, presente 2/3 (dois terços) de seus membros;
- b) integrar o Colégio Eleitoral para a eleição dos membros do colegiado e designar o Presidente do Processo Eleitoral;
- c) aprovar a Ata do Processo Eleitoral e encaminhá-la à PPPG;
- d) propor aos Departamentos quaisquer medidas julgadas úteis ao Programa de Pós-Graduação;
- e) deliberar sobre o credenciamento, credenciamento e descredenciamento de professores;
- f) organizar, orientar, supervisionar e coordenar as atividades dos cursos;
- g) reformular a matriz curricular do curso, sempre que necessário, dando ciência dos novos currículos à PPPG;
- h) aprovar os programas e avaliar a cada semestre, entre discentes e docentes, as disciplinas oferecidas, dando conhecimento as instâncias competentes;
- i) promover avaliação interna com participação de docentes, discentes e funcionários;
- j) elaborar e rever o Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da PPPG;
- k) elaborar Planejamento Estratégico do curso;
- l) deliberar sobre processos acadêmicos e recursos;
- m) constituir, a cada período, comissão de seleção de candidatos aos cursos do Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial, aprovar os critérios e procedimentos do processo seletivo, encaminhar o relatório para a PPPG e divulgar a relação de aprovados;
- n) designar para cada discente um professor do corpo docente responsável pela orientação do Trabalho de conclusão de curso - TCC;

- o) definir os prazos para a entrega dos projetos para os exames de Qualificação e Defesa Trabalho de conclusão de curso – TCC, e homologar as Bancas Examinadoras;
- p) remeter aos órgãos competentes a documentação exigida para a expedição de diploma;

§ 2º - Compete ao Coordenador:

- q) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- r) executar as deliberações do Colegiado, gerir as atividades dos cursos e supervisionar a execução da proposta orçamentária;
- s) representar o Programa junto aos conselhos superiores e outras instâncias pertinentes;
- t) elaborar os relatórios das atividades e as prestações de contas, submetê-los ao Colegiado e encaminhá-los, após a aprovação, à PPPG;
- u) convocar eleições para a escolha dos membros do Colegiado e conduzir processo de substituição quando houver desligamento de algum membro;

§ 3º - Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado.

### **CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E PERMANÊNCIA**

**Art. 6º** - O tempo de duração do Curso de Pós-Graduação em Planejamento Territorial em nível de mestrado será de no mínimo 12 meses, máximo 24 meses;

**Art. 7º** - Esse prazo pode ser estendido por até 6 meses, improrrogavelmente, com aprovação do Colegiado e após avaliação do desempenho discente, ouvido o orientador.

**Art. 8º** - A admissão ao curso se dará nas áreas de concentração e linhas de pesquisa estabelecidas no Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial.

§ 1º – O número de vagas de cada curso não excederá a proporção de 10 (dez) alunos por orientador que obedeça à condição de Professor Permanente, conforme orientação da área de avaliação da CAPES.

§ 2º – As orientações discentes serão distribuídas prioritariamente entre os professores do quadro permanente do Programa.

**Art. 9º** – As inscrições para a seleção de candidatos realizar-se-á mediante edital publicado pela UEFS com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 10º** – A seleção para o Curso será feita por uma Comissão de 03 (três) professores do Corpo Docente, designada pelo Colegiado, com as seguintes atribuições:

- a) escolher o Presidente da Comissão de Seleção;
- b) organizar e supervisionar o processo seletivo;
- c) conduzir o processo seletivo, encaminhando ao Colegiado a Ata de Seleção com a relação dos aprovados;
- e) responder a requerimento do aluno encaminhado ao Coordenador, sobre conhecimento dos resultados obtidos no processo seletivo;

**Art. 11º** – O Curso de Pós-Graduação em Planejamento Territorial deverá abrir vagas para atender à demanda interna, denominada de Vaga Institucional, no percentual mínimo 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.

**§ 1º** – Só poderão candidatar-se à Vaga Institucional os docentes e demais servidores do quadro efetivo da UEFS.

**§ 2º** – Os candidatos à Vaga Institucional participarão do processo seletivo do Programa, porém serão classificados, se aprovados, em lista específica de vagas institucionais.

**§ 3º** – Se, porventura, não forem preenchidas todas as vagas institucionais colocadas em disponibilidade pelos cursos, estas, a critério do Colegiado de cada Programa, poderão ser preenchidas por candidatos aprovados e classificados como excedentes nas demais vagas.

**Art. 12º** – Candidatos estrangeiros ou portadores de diplomas obtidos no exterior poderão ser admitidos nos Programas, respeitada a regulamentação específica do CONSEPE e a legislação vigente.

**Art. 13º** – Poderão ser matriculados em componentes curriculares optativos, mediante processo seletivo, discentes em categoria especial.

**§ 1º** – O discente com matrícula especial não terá direito a bolsa de qualquer natureza oferecida pelo Programa.

**§ 2º** – Será expedido pela Divisão de Assuntos Acadêmicos documento atestando que o aluno cursou disciplina(s) em caráter especial.

**§ 3º** – Os créditos obtidos como discente em categoria especial poderão ser convalidados, a critério do colegiado, se o interessado vier a ser matriculado como aluno regular.

**§ 4º** – O número de discentes matriculados em caráter especial em cada componente curricular será definido pelo colegiado, ouvido o professor responsável.

**Art 14º** – Serão permitidas as matrículas de discentes regulares de outros Programas nacionais e estrangeiros recepcionados por meio de intercâmbios ou convênios para estágios de pós-graduação.

**Art 15º** – Os discentes regulares poderão solicitar matrícula em componentes curriculares de outro Programa de Pós-Graduação da UEFS ou de outras IES, reconhecido pela CAPES, até o máximo de 40% da sua matriz curricular original, desde que as os componentes cursados possuam interface com as linhas de pesquisa do curso.

§ 1º – A solicitação de matrícula a que se refere o *caput* deste artigo deve ser embasada em relação ao projeto desenvolvido pelo discente.

§ 2º – A solicitação de matrícula a que se refere o *caput* deste artigo deve ser de acordo com o orientador e com os respectivos colegiados de origem e recepção do discente.

§ 3º – Por meio de convênios firmados discentes de outras Instituições estrangeiras poderão cursar componentes curriculares no Programa de Pós-graduação em Planejamento Territorial observando as cláusulas do contrato.

§ 4º - Discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação em Planejamento Territorial poderão cursar componentes curriculares em outros Programas fora do Brasil, mediante Convênio e/ou acordos Firmados entre as instituições.

**Art 16º** – O trancamento da matrícula poderá ser solicitado pelo discente e avaliado pelo Colegiado, desde que o discente já tenha integralizado pelo menos 1/3 da matriz curricular e seja preservado o prazo máximo de conclusão, exceto casos de agravo à saúde, comprovado pelo serviço médico da UEFS, ou situações específicas, aprovadas pelo Colegiado.

§ 1º – Será facultado ao aluno o trancamento de disciplina mediante solicitação por escrito com justificativa e condicionado a avaliação do colegiado.

**Art 17º** – Ex-alunos do Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial que concluíram os créditos mínimos exigidos, mas não obtiveram a sua titulação, poderão solicitar reingresso.

§ 1º - A seleção dos candidatos será feita através de fluxo contínuo em período de processo seletivo para alunos regulares.

§ 2º – Os créditos cursados anteriormente poderão ser totalmente convalidados, a critério do Colegiado do Curso.

§ 3º – A solicitação de reingresso deverá ser feita dentro do prazo máximo de 12 meses após o desligamento do aluno do curso.

## **CAPÍTULO IV - DA MATRIZ CURRICULAR**

**Art. 18º** - Constituem componentes curriculares do Curso Pós-graduação em Planejamento Territorial:

- I - Disciplinas obrigatórias e optativas;
- II - Seminários;
- III - Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC

§ 2º - Além dos componentes curriculares é atividade obrigatória do Programa, a entrega ao final do segundo semestre da proposta de TCC, com anuência do orientador. Até o final do terceiro semestre deverá ocorrer o Exame de Qualificação. A defesa do TCC ocorrerá até 24º (vigésimo quarto) mês.

§ 3º - Os trabalhos de conclusão são:

- a) dissertação,
- b) produções técnicas,
- c) desenvolvimento de aplicativos,
- d) produção de aplicativos em mídia,
- e) protocolo experimental ou de aplicação em serviços,
- f) projetos de intervenção e/ou inovação tecnológica,
- g) elaboração de programas, projetos de leis e regulamentos,
- h) ou outros, desde que aprovados pelo colegiado do curso.

Parágrafo Único - todos os produtos, exceto a dissertação devem ser apresentados acompanhados de relatório descritivo de todas as etapas do processo.

**Art. 19º** - Os Seminários Avançados se constituem em uma atividade onde se poderá aprofundar, a cada sessão, algum tema do interesse das linhas de pesquisa desenvolvidas que se mostre necessário ou conveniente para os projetos de pesquisa das turmas de mestrado em curso, além de outras atividades propostas pelo Colegiado.

§ 1º - O Colegiado designará um Professor Coordenador da atividade entre os membros do Corpo Docente do Curso.

## **CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO FINAL E DA OBTENÇÃO DO TÍTULO**

**Art 18º** – O trabalho final será julgado por uma banca examinadora indicada pelo colegiado do Programa, ouvido o orientador, composta, no mínimo, por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 1º - O Trabalho de conclusão de curso - TCC deverá ser encaminhado ao Colegiado mediante requerimento de apreciação, com a anuência do Professor Orientador, indicando os membros da banca.



§ 2º - Só será submetida a julgamento do TCC o discente que tiver obtido todos os 24 (vinte e quatro) créditos exigidos nas disciplinas e Seminários.

§ 3º - O Colegiado tendo recebido a submissão do TCC de conclusão de curso, apreciará a Comissão Examinadora composta de 03 (três) professores de reconhecida competência, e 2 (dois) suplentes, incluindo-se obrigatoriamente o Professor Orientador que presidirá a sessão.

§ 4º - A sessão de defesa será pública e constará da apresentação do trabalho pelo discente e das arguições dos examinadores,

§ 5º - Os professores componentes da Comissão Examinadora deverão emitir parecer ao Colegiado sobre o TCC, indicando os conceitos

- Aprovado,
- Insuficiente, ou
- Reprovado.

§ 6º - Caso seja atribuído o conceito 'Insuficiente' a banca deverá indicar as correções a serem realizadas e condicionará o prazo máximo de 6 (seis) meses para reelaboração do trabalho e nova apresentação.

§ 7º - Em caso de nova apresentação do trabalho, a banca examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma e, se atribuído outro conceito Insuficiente, o discente será desligado do Programa.

§ 8º - A banca examinadora deverá emitir, em sessão secreta, um parecer final transcrito em ata com o resultado final.

§ 9º - A Comissão poderá condicionar a aprovação final à efetivação de reformulações que não impliquem uma alteração substancial do trabalho, sendo dado, nesse caso, um prazo de 60 (sessenta) dias para a realização das alterações e encaminhamento ao orientador para avaliar.

§ 10º - Nos trabalhos que envolvam patentes, ou resultados de natureza específica que exijam sigilo a defesa poderá ser privada, desde que aprovada pelo Colegiado.

§ 11º - Aprovada a Comissão Julgadora, a Coordenação encaminhará a cada examinador (titular e suplente) exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais sobre o processo de julgamento.

§ 12º - A Comissão Julgadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias para avaliar o trabalho e formular a arguição.

§ 13º - Após a defesa, realizadas as correções, se necessário, o trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue à coordenação do curso em 05 (cinco) exemplares, junto com um exemplar em meio digital em formato Acrobat Read (.pdf), no prazo máximo de 02 (dois) meses. Só após o depósito

do TCC, a coordenação encaminhará a documentação para o setor competente a fim de confeccionar o Diploma.

§ 14º - Em caso de excepcional qualidade ou extrema originalidade, a critério da Comissão Julgadora, o trabalho poderá merecer a menção Aprovado com Distinção.

## **CAPÍTULO VI - DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ALUNO**

**Art. 19º** - Todo aluno admitido nos Cursos de Mestrado terá, a partir do início do primeiro ano do Curso, 01 (um) Professor Orientador, designado pelo Colegiado entre o Corpo Docente após consulta ao aluno, o qual terá as seguintes competências:

- a) acompanhar o aluno ao longo do Curso, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, de acordo com a temática investigada;
- b) orientar e acompanhar o aluno na elaboração e execução do TCC;
- c) avaliar, semestralmente, a matrícula do aluno, de acordo com o programa de estudos desenvolvidos;
- d) diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do aluno, orientando-o na busca de soluções;
- e) manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas, solicitando, quando necessário, providências de atendimento ao aluno durante todo o curso.
- f) emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, para apreciação do Colegiado ou quando solicitado pelo Coordenador;

§ 1º - Os casos de não autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado, assegurada a defesa do aluno.

§ 2º - A orientação de alunos do Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial é considerada atividade docente, sendo consignada na carga horária semanal do professor.

§ 3º - O Professor Orientador do quadro permanente deverá obrigatoriamente participar das atividades de TCC, salvo em casos justificados quando dispensado pelo Colegiado.

§ 5º - A pedido do orientador ou do orientando o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador, desde que justificadas.

## **CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM**

**Art. 20º** - A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será feita mediante avaliação de atividades, conferindo-se as notas de 0 a 10.

§ 1º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina e frequência não inferior a 75%.

§ 4º - O aluno deverá completar a creditação das disciplinas até no máximo, ao final do terceiro semestre, sem a qual estará inabilitado para a defesa do TCC.

**Art. 21º** - Será desligado do Programa de Pós-graduação em Planejamento territorial o aluno que:

- a) obtiver mais de uma reprovação;
- b) abandonar as atividades do curso sem justificativa, por mais de trinta dias letivos;
- c) não apresentar o TCC dentro do prazo, observando os artigos 14º e 16º;
- d) não obtiver aprovação no TCC, observando o artigo 16º.

## **CAPÍTULO VI - DA CREDITAÇÃO**

**Art. 22º** - Cada unidade de crédito do Mestrado Profissional corresponderá a 15 (quinze) horas de aula teórico/prática.

§ 1º - Para Integralização dos créditos o discente deverá cumprir 18 (dezoito) créditos obrigatórios, 6 (seis) optativos e 15 (quinze) de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

**Art. 23º** - Para conclusão do Curso de Mestrado Profissional o aluno deverá obter:

- a) Integralização de 39 (trinta e nove créditos) de componentes curriculares;
- b) aprovação no Exame de Qualificação;

§ 1º - O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

§ 2º - Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial de creditação de uma disciplina.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24º** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Colegiado.

**Art. 25º** - O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da UEFS.